



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA**

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra-ES e demais Vereadores.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI N° /2025

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE
FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE
PEDESTRES EM FRENTE A CÂMARA
MUNICIPAL DA SERRA-ES.**

A Câmara Municipal de Serra/ES, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na legislação federal aplicável, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a construir e instalar faixa elevada para travessia de pedestres em frente a Câmara Municipal da Serra-ES.

§ 1º A faixa elevada deverá ser projetada e instalada em conformidade com os critérios técnicos estabelecidos pela Resolução CONTRAN nº 738, de 6 de setembro de 2018, que regulamenta os padrões de acessibilidade e segurança para travessias elevadas.

Art. 2º A faixa elevada deverá ser sinalizada de forma adequada, com a devida pintura de solo, placas de alerta e iluminação que garantam sua visibilidade durante o dia e a noite, conforme determinações do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e da Resolução CONTRAN nº 738/2018.

Art. 3º O Poder Executivo fica responsável pela execução, manutenção e fiscalização das faixas elevadas instaladas em cumprimento a esta lei.

Art. 4º O custo decorrente da implantação da faixa elevada será incluída no orçamento do município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 26 de Março de 2025.

**ANTÔNIO CARLOS CeA
VEREADOR – REPUBLICANOS**



Autenticar documento em www.camaraserraes.com.br/autenticidade
com o identificador: 390037003900350031093A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a construção e instalação de faixas elevadas para travessia de pedestres em frente a Câmara Municipal da Serra-ES.

A instalação da faixa elevada facilitará o acesso da população a Casa de Leis Municipal, coibindo inclusive o excesso de velocidade no perímetro em que a câmara municipal se encontra.

Segurança no Trânsito

A segurança no trânsito, especialmente em áreas de grande circulação de pedestres é questão fundamental para proteção das pessoas, vale ressaltar que os prédios públicos em todo município não possuem acessibilidade com faixas elevadas.

A instalação da faixa elevada previne o risco de acidentes, vez que exige a redução a velocidade dos veículos, contribuindo diretamente para a segurança de todos que atravessam a via, minimizando o risco de atropelamentos e proporcionando uma travessia mais segura.

Necessidade de Ação Diante do Fluxo Intenso de Veículos

Em diversas áreas do município da Serra/ES, especialmente em regiões com grande concentração há um fluxo intenso de veículos, e muitos motoristas não respeitam os limites de velocidade. Isso tem gerado um ambiente de risco para a comunidade. A instalação de faixas elevadas contribui para a redução da velocidade, promovendo maior segurança, não apenas para os munícipes.

Fundamentação Técnica

A Resolução CONTRAN nº 738/2018 estabelece diretrizes específicas para a implantação de faixas elevadas, com normas para garantir a segurança, acessibilidade e visibilidade necessárias para o uso adequado das travessias elevadas. Essas faixas, quando bem projetadas, contribuem para a redução da velocidade de veículos, o que é uma medida comprovada para prevenir acidentes de trânsito em áreas de grande concentração de pedestres, como ocorre em frente a Câmara Municipal da Serra-ES.

Princípios Constitucionais e Direitos Fundamentais

O presente Projeto de Lei se baseia nos princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III, da Constituição Federal), da **proteção à infância e à juventude** (art. 227 da Constituição Federal), e da **segurança pública** (art. 144 da Constituição Federal), além de refletir os preceitos do **direito à vida e à integridade física**. Essas normas impõem ao poder público a obrigação de promover condições adequadas de segurança para a população, especialmente para os grupos mais vulneráveis, como as crianças e idosos.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA**

Além disso, este Projeto está em conformidade com os princípios do **direito administrativo**, como o da **eficiência**, ao garantir que os recursos públicos sejam aplicados de forma a promover a maior segurança possível para a comunidade, e da **transparência**, ao assegurar que os processos de instalação e manutenção das faixas elevadas sejam conduzidos de maneira pública e acessível à população.

Impacto Positivo Esperado

A instalação de faixas elevadas tem impacto positivo direto na redução de acidentes. A medida também contribuirá para a conscientização dos motoristas quanto à importância de respeitar os limites de velocidade em áreas de grande circulação de pessoas, especialmente crianças e idosos, reforçando a cultura de segurança no trânsito.

Este Projeto de Lei é uma medida necessária e urgente para garantir um ambiente mais seguro para todos munícipes, além de ser uma ação concreta em prol de um trânsito mais humano e consciente.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 26 de Março de 2025

**ANTÔNIO CARLOS CeA.
VEREADOR REPUBLICANOS.**



Autenticar documento em www.camara.serra.es.gov.br/autenticidade
com o identificador: 390037003900350031003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390037003900350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

